Natal, 17 de outubro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parceria Público-Privada, denominada Natal Mais Saudável, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o programa de parceria cooperativa, denominada Natal Mais Saudável, entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras e serviços de melhoria e manutenção de quadras esportivas e pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.

Parágrafo Único: Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização.

Art. 2º - Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I- praças;
II - parques urbanos;
III - quadras esportivas.

Art. 3º - O programa Natal Mais Saudável estabelece e atribui às pessoas jurídicas a responsabilidade de promover melhorias e a manutenção das áreas enumeradas no art. 2º mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo Único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - A participação no programa formalizar-se-á através de convênio entre a empresa-parceira e o Município de Natal.

§ 1º - A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.
§ 2º - Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira. § 3º - Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.
§ 4º - A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 5º - A adesão ao programa, tendente à formalização do convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s). acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.
Parágrafo Único - O projeto de melhorias deverá observar critérios pré-estabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Art. 6º - A existência de convênio vigente não exime, nem exclui, a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias. estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Programa de Parceria Público-Privado, denominado Natal Mais Saudável para a melhoria e manutenção de áreas de lazer da população local.

Sendo assim, sabe-se que as parcerias público-privadas são contratos que determinam um vínculo entre o poder público e a iniciativa privada buscando promover de forma total ou parcial serviços, obras e atividades relevantes à população. Nesse sentido, a concessão contribui na melhoria da qualidade da prestação de serviços e da gestão dos bens e estruturas públicas, caso a parceria seja propriamente concebida.

Os ambientes de lazer cumprem com um conjunto de funções importantes não só pelo fato de incentivar a prática de atividades físicas, como também por ser uma das poucas opções disponíveis de forma acessível para os cidadãos. No entanto, a falta de manutenção e investimento nessas áreas prejudicam o uso desses espaços. Desse modo, empenha-se no incentivo dessa cooperação entre as administrações públicas municipais e o financiamento privado para o aumento de investimentos em atividades de interesse público comum.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesso público, o Programa de Parceria Público-Privado, denominado Natal Mais Saudável representa uma importante consagração para o bem estar dos cidadãos, posto isso, é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.